

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Artigo 1º. Este Regimento Interno da Diretoria Estatutária (“Regimento”) estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, atribuições e responsabilidades da Diretoria Estatutária da Hypera S.A. (“Diretoria” e “Companhia”, respectivamente), com propósito de auxiliá-la no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), da regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e do Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Artigo 2º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente Executivo (CEO), 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, todos acionistas ou não, e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Diretor Presidente Executivo (CEO) não acumulará o cargo de presidente do Conselho de Administração, salvo temporariamente no caso de vacância, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.

CAPÍTULO II

MANDATO E INVESTIDURA, AUSÊNCIA, IMPEDIMENTO OU VACÂNCIA

Artigo 3º. Os membros da Diretoria Estatutária exercerão seus cargos por um prazo de mandato determinado em seu Estatuto Social e, ao final do prazo, permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus substitutos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores poderão cumular mais de uma das funções indicadas no *caput*.

Parágrafo Segundo. Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Parágrafo Terceiro. É vedada a participação dos Diretores no Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos de Estatuto Social e Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 4º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura e apresentação dos seguintes documentos, que ficarão arquivados na sede da Companhia:

- a) Termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, que deverá

contemplar sua sujeição ao Artigo 46 do Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis; e

- b) Termo de adesão à Política de Divulgação de Informações para o Mercado de Capitais e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Artigo 5º. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente Executivo (CEO), será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; e (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente Executivo (CEO) indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de 30 (trinta) dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

Parágrafo Único. A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no *caput* deste Artigo.

Artigo 6º. Será considerado vago definitivamente o cargo do Diretor Estatutário:

- a) eleito e não investido no cargo nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, salvo justificação aceita pela Diretoria Estatutária;
- b) ausente ou impedido por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, salvo se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração;
- c) falecido;
- d) interditado;
- e) aposentado por invalidez;
- f) que apresente carta de renúncia, nos termos da legislação;
- g) que seja destituído pelo Conselho de Administração;
- h) que seja réu em ação de responsabilidade civil proposta pela Companhia;
- i) que seja, após a sua investidura, impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede,

- ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
- j) que seja, após a sua investidura, suspenso ou inabilitado por ato da CVM.

Artigo 7º. Ficarão impedidos temporariamente os membros da Diretoria Estatutária que se encontrem, por exemplo, em situações de conflito de interesse com a Companhia, observadas as regras sobre conflito de interesses previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento da Companhia, bem como aquele que tenha sido eleito por indicação de empresa concorrente da Companhia.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS E REUNIÕES**

Artigo 8º. A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, observadas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração para assegurar o regular funcionamento da Companhia, competindo-lhe, especialmente:

- a) deliberar sobre a condução dos negócios, conforme orientação fixada pelo Conselho de Administração, organizando planos gerais do desenvolvimento da Companhia;
- b) solucionar as dúvidas e divergências suscitadas no exercício das competências de seus membros e conceder-lhes autorizações;
- c) autorizar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, dependências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- d) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas;
- e) apresentar anualmente ao Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- f) observar e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- g) representar a Companhia perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do Poder Público;

- h) aprovar qualquer aquisição, alienação ou oneração de bens ou direitos da Companhia, observado o disposto na alínea “n” do Artigo 23 do Estatuto Social;
- i) aprovar a outorga de garantias de obrigações que não sejam de sociedades controladas pela Companhia, observado o disposto na alínea “o” do Artigo 23 do Estatuto Social; e
- j) aprovar qualquer operação de natureza financeira que resulte em endividamento da Companhia, perante instituição financeira ou semelhante, observado o disposto na alínea “t” do Artigo 23 do Estatuto Social.

Artigo 9º. Além das previsões contidas no Artigo 8º acima e suas atribuições legais, caberá à Diretoria Estatutária da Companhia:

- a) executar a Política de Gestão de Riscos e, sempre que necessário, propor ao Conselho de Administração eventuais necessidades de revisão de tal política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta; e
- b) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Diretoria em reunião, validamente instalada, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Quarto. O Relatório da Administração deve mencionar as práticas de governança corporativa que estão sendo adotadas pela Companhia.

Artigo 10. Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente Executivo (CEO) na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração e pelo Estatuto Social.

CAPÍTULO IV

REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A Diretoria, ressalvadas as hipóteses do Artigo 8º deste Regimento, sempre mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, terá os poderes gerais de administração e gerência da Companhia, podendo praticar todos os atos necessários ao exercício normal das atividades sociais e que não sejam privativos da Assembleia Geral, bem como representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Artigo 12. A Companhia será representada e somente se obrigará mediante a assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores, exceto com relação às matérias referidas nas alíneas (h), (i) e (j) do Artigo 8º deste Regimento e do Artigo 28 do Estatuto Social, para as quais a representação se dará obrigatoriamente da seguinte forma:

- a) Em relação à alínea (h) do Artigo 8º acima: a aquisição, compra, alienação ou oneração de bens ou direitos da Companhia, cujo valor, considerado de forma individual ou agregada, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), se dará mediante a assinatura (a) do Diretor Presidente Executivo (CEO) ou do Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia em conjunto com qualquer outro Diretor; ou (b) de qualquer Diretor em conjunto com um procurador, cujo respectivo instrumento de mandato outorgado pela Companhia será assinado sempre pelo Diretor Presidente Executivo (CEO) ou pelo Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia em conjunto com qualquer diretor, observado o disposto no Artigo 23 do Estatuto Social;
- b) Em relação à alínea (i) do Artigo 8º acima: a aprovação de outorga de garantias de obrigações que não sejam de sociedades controladas pela Companhia se dará mediante a assinatura (a) do Diretor Presidente Executivo (CEO) ou do Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia em conjunto com qualquer outro diretor; ou (b) de qualquer diretor em conjunto com um procurador, cujo respectivo instrumento de mandato outorgado pela Companhia será assinado sempre pelo Diretor Presidente Executivo (CEO) ou pelo Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia em conjunto com qualquer Diretor, observado o disposto no Artigo 23 do Estatuto Social; e
- c) Em relação à alínea (j) do Artigo 8º acima: a aprovação de qualquer operação de natureza financeira que resulte em endividamento da Companhia, perante instituição financeira ou semelhante se dará mediante a assinatura do (a) Diretor Presidente Executivo (CEO) ou do Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia ou do Diretor de Relações com Investidores em conjunto com qualquer outro diretor; ou (b) de qualquer diretor em conjunto

com um procurador, cujo respectivo instrumento de mandato outorgado pela Companhia será assinado sempre pelo Diretor Presidente Executivo (CEO) ou pelo Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia ou pelo Diretor de Relações com Investidores em conjunto com qualquer diretor, observado o disposto no Artigo 23 do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto neste Artigo e nos parágrafos abaixo, a Companhia poderá ser representada por um procurador em conjunto com qualquer dos Diretores, inclusive para os atos elencados no Artigo 8º, acima.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos casos de atos que não criem obrigações para a Companhia e na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Parágrafo Terceiro. Os instrumentos de mandato terão prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, com exceção dos mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado e deverão especificar os poderes outorgados, nos limites estabelecidos no Estatuto Social.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Artigo 13. Os Diretores Estatutários devem cumprir suas atribuições fixadas por meio da Lei das S.A. e demais normativos e as atribuições previstas no Estatuto Social, no Código de Conduta Ética e nas demais políticas internas da Companhia.

Artigo 14. Os Diretores Estatutários empregarão, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, guardando confidencialidade acerca dos assuntos internos à Companhia.

Artigo 15. Os Diretores devem assistir e auxiliar o Diretor Presidente Executivo (CEO) na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração e pelo Estatuto Social.

CAPÍTULO VI **DA REMUNERAÇÃO**

Artigo 16. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos na Política de Remuneração da Diretoria, Conselho de Administração, Comitês e Conselho Fiscal da Companhia.

Parágrafo Único. Competirá ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição individual da remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, observado que a remuneração da Diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 17. Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultado nos sites de relações com investidores da Companhia <http://ri.hypera.com.br/> e da CVM <http://www.cvm.gov.br/>.

Parágrafo Único. O presente Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 18. Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento serão tratados por meio de reuniões da Diretoria Estatutária da Companhia, de acordo com a legislação vigente e o Estatuto Social da Companhia.

Artigo 19. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social da Companhia prevalecerá o disposto no Estatuto Social e em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Artigo 20. O presente Regimento vigorará por prazo indeterminado.

* * *